



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.665/2011

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BENS  
MÓVEIS A ENTIDADES, E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso dos bens móveis descritos, adquiridos com recursos dos Contratos de Repasse n.ºs 0325026-76/2010 e 0313664-47/2009 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, às entidades referidas, com dispensa de licitação, mediante previa assinatura de Termo de Cessão de Uso, em que reste assegurado o interesse público, especialmente no que diz respeito à manutenção da propriedade pelo município, à utilização, pela cessionária, restrita à finalidade pública indicada, à manutenção e conservação e ao cancelamento da Cessão à qualquer momento mediante prévio aviso.

**I – Associação Municipal de Pequenos Agricultores ( AMPACRIS )** CNPJ 07.305.376-0001/53, veículo Fita/Palio Fire Economy, Placa ISB 1872, Renavam 334429188, Chassi 9BD17106LC5766683.

Finalidade – Utilização para prestação de serviços de assistência técnica, promoção e comercialização da produção dos agricultores familiares de nosso Município.

**II – Cooperativa Agropecuária Crissiumalense ( COOPERCRIS )** CNPJ 10.541.984-0001/71, veículo Fiat/Strada Fire Flex, placa ISB 1871, Renavam 334422086, Chassi 9BD27803MC7412261.

Finalidade – Utilização para prestação de serviços de assistência técnica, promoção e comercialização da produção dos agricultores familiares de nosso Município.

**III – Cooperativa Agroindustrial e Artesanal Pacto Fonte Nova ( Fonte Nova )** CNPJ 07.111.971-0001/58, Veículo Fiat/Palio Fire Economy, Renavam 334302358, Chassi 9BD1706LC5766749.

Finalidade – Utilização para prestação de serviços de assistência técnica, promoção e comercialização da produção dos agricultores familiares de nosso Município.

**Art. 2º** - A cessão de uso se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos se mantido o interesse público.

**Art. 2º.** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Setembro de 2011.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração